



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO Nº 001/2023**

***“TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA, PARA PROMOVER TRABALHOS VOLTADOS PARA AS PESSOAS IDOSAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA”.***

**O MUNICÍPIO DE ARIRANHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.117.116/0001-43, com Paço Municipal situado na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, Centro, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 14.721.970 SSP/SP, e do CPF/MF nº 084.939.748-03, residente e domiciliado na Avenida Maria Josefa Ayusso, nº 535, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, e do outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA, com CNPJ n. 45.117.108/0001-05, com sede na Rua Ambrósio Baldini, nº. 189, Centro, em Ariranha - SP, CEP: 15.960-000, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Vitor Aparecido dos Reis, brasileiro, portador do RG n. 44.930.941-1, CPF nº. 382.815.028-43, residente e domiciliado na cidade de Ariranha, CEP: 15.960-000, na Rua São José, nº. 89, Centro, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o COLABORADOR preste trabalho voltado no sentido de ofertar o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas (abrigo), oferecendo melhor qualidade de vida para estas, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 003/2022, na modalidade TERMO DE FOMENTO N.º 001/2022, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei n.º 13.019/2014, Comunicado n.º. 10/2017 do TCE, e demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas (abrigo), oferecendo melhor qualidade de vida para estas. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

estabelecida, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de **RS 1.712.400,00 (um milhão setecentos e doze mil e quatrocentos reais)**, que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas, conforme segue abaixo:

**SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA RITA DE CASSIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO PARA 2023**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ANO DE 2023**

MÊS	REC. HUM. (5)	REC. HUM. (6)	MEDICAM.	GENER. ALIM.	OUT MAT CONS	OUT SERV TERC	UTILID. PUBL.	COMB.	DES FIN BAN	OUTR DESP	PARCEL.	TOTAL
JANEIRO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
FEVEREIRO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
MARÇO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
ABRIL	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
MAIO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
JUNHO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
JULHO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
AGOSTO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
SETEMBRO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
OUTUBRO	100.984,49	25.015,51	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	172.200,00
NOVEMBRO	112.984,49	25.015,51	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	184.200,00
DEZEMBRO	72.720,00	16.680,00	3.900,00	6.500,00	1.000,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00	135.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>941.168,98</b>	<b>216.831,02</b>	<b>46.800,00</b>	<b>78.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>388.800,00</b>	<b>1.712.400,00</b>

**PREVISÃO DESPESAS PARA 2023**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL POR CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESAS**

RECURSOS HUMANOS (5) (SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS) ..... 941.168,98  
RECURSOS HUMANOS (6) (AUTÔNOMOS E PESSOA JURÍDICA) ..... 216.831,02  
MEDICAMENTOS ..... 46.800,00  
GENEROS ALIMENTÍCIOS ..... 78.000,00  
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ..... 12.000,00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ..... 0,00  
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS ..... 0,00  
LOCAÇÕES DIVERSAS ..... 0,00  
UTILIDADES PÚBLICAS - (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, GÁS, TELEFONE E INTERNET). 28.800,00  
COMBUSTÍVEL ..... 0,00  
BENS E MATERIAIS PERMANENTES ..... 0,00  
OBRAS ..... 0,00  
DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS ..... 0,00  
OUTRAS DESPESAS ..... 0,00  
PARCELAMENTOS (INSS, PIS, IRRF E FGTS) ..... 388.800,00



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000**

---

**TOTAL: R\$ 1.712.400,00 (um milhão setecentos e doze mil e quatrocentos reais).**

2.2. Parcelas estas que deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito na conta do **Banco do Brasil, Agência 6659-1, Conta nº. 10.483-3**. Ressaltando-se que, os valores não gastos nos repasses mensais, deverão ser devolvidos pela Entidade dentro do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2023, em 12 (doze) parcelas.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, poderão ser reajustados, caso haja qualquer alteração no plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de 2023), podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0003 2044 0000 – Repasses de Subvenções Sociais

3.3.50.39.02 – TERMO DE FOMENTO

510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

Ficha - 110

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000**

- 
- 6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento;
- 6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2017;
- 6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- 6.7 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.9 – Desenvolver as seguintes atividades:
- a) Promover trabalho voltado no sentido de ofertar os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas (abrigo), oferecendo melhor qualidade de vida para estas.
- 7 – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo Município.
- 8 – Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à presente parceria através do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**6.8 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o Sr. Luis Flávio Riva o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000**

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.9- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais somente 1 será titular de cargo permanente.

6.10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.11 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno.

6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**  
**DO COLABORADOR**

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000**

cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

8.2.1 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 – É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas



**MUNICÍPIO DE ARIRANHÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000**

as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

11.1 - A cargo da Entidade, a Prestação de Contas se orientará pela seguinte metodologia:

I – Até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao Município, com o seguinte conteúdo:

- a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativos dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento);

b) Descrição sumária das atividades realizadas;

c) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas conveniadas no Plano de Trabalho;

d) Nome das pessoas atendidas;

e) Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f) Extratos bancários conciliados;

g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III – Até 31 de maio do subsequente exercício, O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000**

IV – Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Entidade corrija as impropriedades anotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000**

com cláusula de inalienabilidade, e comprometendo-se, por este instrumento, na transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

16.2 – Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria através do Termo de Fomento, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorpora;

16.3 – A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

16.4 – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

16.5 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo e Inexigibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 na modalidade TERMO DE FOMENTO N.º 001/2023.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e após será arquivado.

Ariranha, em 27 de Janeiro de 2023.

**JOAMIR ROBERTO BARBOZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**VITOR APARECIDO DOS REIS**

**TESTEMUNHAS:**



